

fl. 04

00-49 19/11/2001 000095 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 041 de 16 de Novembro de 2001.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de Lei Ordinária que "Altera a redação do § 1º do Art. 2º da Lei nº 302 de 31 de outubro de 2001, que "Dispõe sobre a fixação de áreas de interesse público e proteção às rodovias estaduais e dá outras providências".

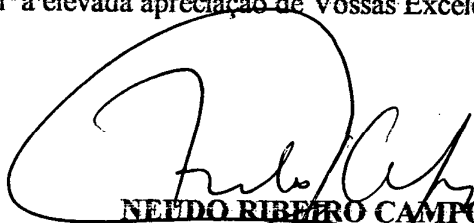
O que se busca através da alteração da redação do § 1º do referido artigo é, tão-somente, padronizar em 50 m (cinquenta metros), as faixas da direita e da esquerda, a partir do eixo central, das rodovias estaduais, ao invés de permitir que, em alguns casos seja reduzida para 20m (vinte metros) apenas, isto é, quando a rodovia estivesse localizada no território de apenas um Município.

Realmente, não se justifica o diferencial adotado só pelo fato de terem início e término em um só Município, sem passar pelo de outro, até porque, eventualmente, um Município poderá emancipar outro e, então, a regra geral restará inobservada.

Mais a mais, para o melhor conforto e para a adequação ideal das condições de segurança dos condutores, dos pedestres, dos proprietários e dos moradores, nessas estradas e em suas cercanias, a padronização das condições de tráfego, de trânsito e de espaços adjacentes favorece a utilização das rodovias estaduais e evita acidentes.

As condições de espaço maior e, conseqüentemente, a ampliação da visibilidade, bem como a reserva dessa área de segurança, à direita e à esquerda, além de favorecer a instalação de equipamentos de controles fiscais e de trânsito rodoviário, a designação de áreas para estacionamento de ambulâncias e viaturas do Corpo de Bombeiros, o trânsito de veículos de tração animal e de montarias, além da possibilidade de atendimento de outras necessidades, acenam para reserva de faixa padrão de 50m (cinquenta metros).

Essas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, são as considerações que submeto juntamente com o anexo Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



LIDO NA SESSÃO N.  
DIA 20 11 01  
Secretaria

fl. 02

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI Nº 070 de 16 de Novembro de 2001.**

**"Altera dispositivos da Lei nº 302 de 31 de outubro de 2001."**

08-49 19/11/2001 000995 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 2º da Lei nº 302 de 31 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

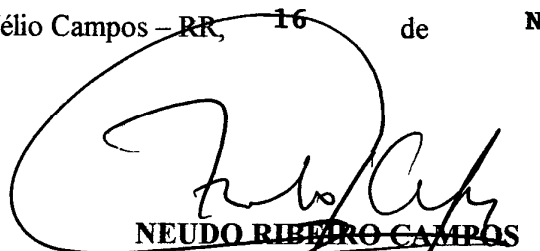
§ 1º As dimensões da faixa prevista neste artigo se aplicam, inclusive, quando a rodovia esteja localizada no território de apenas um Município.

....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de Novembro de 2001.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima.

